

Torres, na data da assinatura digital

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Edital para o credenciamento de Chamada Pública para serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Lei 13.146/2015, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de contratação de vagas em ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos, com grau de dependência I, II e III no Município de Torres. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser

incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais.

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Torres/RS, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação será efetuada com recursos Municipais e está prevista no Plano Anual de Compras, à página nº 63 do referido documento, que pode ser consultado em <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/plano-anual-de-contratacoes> – **SERVIÇOS CONTRATADOS CONTINUADOS.**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender a demanda o município poderá dispor de instituições que prestem acolhimento de maneira simultânea, considerando que não há garantias da disponibilidade de vagas que supram a demanda do Município em uma única instituição. A Instituição deve garantir cuidados de saúde aos idosos, oferecendo assistência e cuidados integrais para melhor atender as necessidades das pessoas idosas, incluindo o acompanhamento de doenças crônicas. Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado, minimizando riscos de quedas, acidentes e abusos. Estimular a interação social, combatendo o isolamento e a solidão frequentemente vivenciados pelos idosos que vivem sozinhos. Garantir alimentação adequada, fundamental para a saúde e bem-estar dos idosos. Oferecer atividades recreativas e terapêuticas que promovam o entretenimento e o estímulo cognitivo. Respeito aos direitos dos idosos, incluindo dignidade, liberdade e participação nas decisões que afetam suas vidas.

Objetivamente, o serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de

raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa, organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e o que prevê a RDC da ANVISA nº502/2021.

3.1. Localização e infraestrutura

A unidade institucional deverá estar localizada num raio de distância de até 100KM do Município de Torres, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares dos idosos acolhidos, e melhor acompanhamento e fiscalização da equipe.

Também deverá atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

3.2. Documentos necessários:

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno;

Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Inscrição e Certificação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, do município onde está sediada a Instituição;

Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);

Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.

Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.

Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;

Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço credenciado;

Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto credenciado;

Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

3.3. Recursos humanos – Equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe técnica exigida pelo NOB/RH/SUAS. Ou seja, deve conter em sua equipe um Assistente Social, com formação e carga horária mínima de 20h semanais.

3.4. Da forma de acesso

Os encaminhamentos das pessoas idosas para a ocupação das vagas junto à ILPI deverá ser realizado exclusivamente a municipais de Torres, por determinação judicial, salvo situações devidamente identificadas e avaliadas exclusivamente pela equipe técnica da Proteção Social Especial – Média Complexidade, que, mediante relatório e parecer técnico circunstanciado, realizará o encaminhamento de pessoas idosas, com o real perfil de institucionalização, à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que realizará a regulação das vagas.

3.5. Utilização da aposentadoria do idoso

No caso do idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua institucionalização, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa. Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da ILPI, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da instituição, tal como poupanças, aluguéis, entre outros declarados.

3.6. Da necessidade de internação hospitalar

Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Torres, o estabelecimento hospitalar onde a pessoa idosa foi internada, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratada.

3.7. Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial

Em caso de necessidades de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, serão custeadas pelos familiares e/ou pela própria pessoa idosa, com os 30% do seu benefício não utilizado na mensalidade da ILPI. Outras necessidades dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela contratada. Medicamentos de alto custo e fora da lista da farmácia básica do SUS, deverão ser solicitadas à farmácia estadual ou até judicializadas, para que o tratamento seja garantido.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para esta contratação se baseiam no último edital de Chamada Pública nº536/2021 no qual havia disponível 20 vagas para Grau I, 20 Grau II e 08 Grau III, no entanto as demandas durante estes últimos anos vem aumentando gradativamente no acolhimento institucional para idosos.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau de dependência I.	Serviços	Vagas de acolhimento	45
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau de dependência II.	Serviços	Vagas de acolhimento	35
3	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau de dependência III.	Serviços	Vagas de acolhimento	20

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O credenciamento de pessoas jurídicas através de chamamento público aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento. Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, conseqüentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade. Somado a isso, tem-se que o acolhimento de idosos é de alta complexidade, o que não está apenas dentro das competências municipais, mas também das outras esferas de governo. No entanto, por ordem judicial, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, por vezes, custeá-lo exclusivamente, sem aporte do Estado ou da União.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Através de pesquisa de preço, os valores sugeridos por menor valor, buscando sempre a maior economicidade ao erário, seriam os apresentados abaixo:

Descrição	Orçamento 1 Local	Orçamento 2 Local	Orçamento 3 Local	Orçamento 4 Local	Orçamento 5 Edital Município de Tubarão/SC	Orçamento 6 Edital Município de Bom Jardim da Serra/SC	Preço de Referência (menor preço) mensal
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com Grau I de	R\$ 5.510,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.510,00	R\$ 3.740,20	R\$ 3.732,00	R\$ 3.732,00



dependência. Características: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.							
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas Grau II de dependência. Características: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 6.525,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.100,00	R\$ 4.381,48	R\$ 4.494,00	R\$ 4.381,48
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para	R\$ 8.100,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.500,00	Não atende	R\$ 5.416,80	R\$ 5.733,00	R\$ 5.416,80

pessoas idosas Grau III de dependência. Características: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.							
---	--	--	--	--	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar pela pessoa idosa, assim como, não se tem no Município o programa de Família Acolhedora, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial. Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);

IV. Acolher e garantir proteção integral;

V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

VII. Possibilitar a convivência comunitária;

VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XII. O público a ser atendido é composto apenas por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;

XIII. A empresa deverá disponibilizar alimentação nutricional adequada diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XIV. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XV. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XVI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições psicossociais e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XVII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, respeitando as normativas técnicas aqui já citadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante das vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

Garantir acolhimento institucional para idosos, nos casos em que a equipe de atendimento identifique a necessidade de acolhimento e também, excepcionalmente, para cumprimento de determinação judicial quando for o caso.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Assistência Social indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução.

Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa para a prestação do serviço atende as finalidades precípuas da Administração Pública.

Michele Brocca Duarte

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

Portaria nº 041/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0DN**G8E****YXX****N3Q**